



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7687, DE 31 DEZEMBRO DE 1996.

Prorroga prazo estabelecido no Artigo 5º do Decreto nº 7562, de 30 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando a necessidade de implementar as ações de acompanhamento do Termo de Compromisso celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Governo Federal, através do Voto 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional;

Considerando, ainda, a necessidade de operacionalização e o acompanhamento dos Projetos de Lei, encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado por força do Termo de Compromisso,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 7562 de 30 de agosto de 1996, fica prorrogado até 30 de junho de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 3604 DO DIA 30 / 12 / 1996